



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Art.1º A Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso, nesse estatuto representada por LACARPA, fundada em 15 de fevereiro de 2017 por acadêmicos do curso de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Alvorada, sem número, bairro General Dutra, na cidade de Paulo Afonso, Bahia, CEP 48607-190 e foro na cidade de Paulo Afonso – Bahia, possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

Art.2º A LACARPA está vinculada ao curso de graduação em medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Colegiado de Medicina do Campus de Paulo Afonso - BA, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art.3º A Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso, na medida de suas limitações como entidade universitária e, segundo análise de seus membros, prestando e aceitando a colaboração de entidades afins e possuindo estatuto, gestão, e gerenciamento próprio, tendo a sua diretoria, direitos e deveres para exercer suas funções em estatuto, tem como finalidades:

- I. Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, etc;
- II. Organizar grupos de estudo e ensino na área de Cardiologia contribuindo para a formação acadêmica;
- III. Iniciar o acadêmico em estudos experimentais, pesquisa e extensão;
- IV. Incentivar os seus membros a desenvolver, organizar, promover e participar de congressos, simpósios, palestras, cursos, grupos de estudo e outras atividades de caráter científico e social relacionadas à área da Liga Acadêmica.
- V. Incentivar a realização de pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

- VI. Estimular o acesso às publicações científicas da área de Cardiologia com ênfase na análise crítica a partir de reuniões periódicas.
- VII. Capacitar os seus membros para a prevenção e promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores através de atividades e acompanhamentos realizados na comunidade, ambulatorios, hospitais, urgências e emergências, entre outros;
- VIII. Desenvolver atividades nas comunidades que envolvam prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;
- IX. Proporcionar ao acadêmico o contato com pacientes dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Instituições Filantrópicas e outras instituições conveniadas, objetivando desenvolver e aprimorar as habilidades médicas dos membros da Liga.
- X. Desenvolver no acadêmico a ética profissional fundamentada nos princípios da Ética e da Bioética

CAPÍTULO III
Da Organização

Art.4º A Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais da área de Cardiologia, Clínica Médica, Cirurgia Cardíaca, Angiologia, Cirurgia Vascular, Farmácia, Patologia e outras cabíveis para a realização das atividades.

Art.5º São órgãos da Liga Acadêmica de Cardiologia as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.

Art.6º A Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso é composta pelas seguintes categorias de membros: coordenador; orientador; colaborador; fundador; efetivo.

§1º O coordenador é Professor do Curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco e assumirá tal posto mediante convite formal em carta assinada por todos os membros da Liga Acadêmica de Cardiologia.

§2º Os Orientadores e Colaboradores serão convidados a participar da liga mediante aprovação da diretoria, do coordenador e demais membros em assembleia geral por maioria simples de votos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

§3º O Coordenador e os Orientadores são profissionais docentes do Curso de Medicina da UNIVASF/ Campus Paulo Afonso que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LACARPA, tendo como funções:

- I. Supervisionar todas as atividades administrativas da LACARPA;
- II. Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LACARPA;
- III. Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LACARPA;
- IV. Buscar convênios com instituições públicas e privadas;
- V. Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LACARPA.

§4º Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LACARPA de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembleia Geral.

§5º Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LACARPA, tendo esses o direito de permanecerem na LACARPA até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- André Souza Suzart
- Carlos Andrade Teixeira
- Eduardo Antonio Sartori Alho
- Melina Borges Nascimento
- Pedro Paulo de Assis Alves
- Reinaldo Borges Andrade

§6º Efetivos são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, não podendo permanecer na LACARPA pelo período acima de três anos.

Art.7º O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LACARPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art.8º As atividades realizadas pela LACARPA, devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.

Art.9º As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LACARPA, serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que as descumprir, salvo em casos justificáveis, serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

§1º Entende-se por casos justificáveis, a falta do estudante que tenha sido motivada por uma das seguintes situações:

- a. Convocação do serviço militar, devidamente comprovada por atestado da unidade militar (conforme Lei 4375, de 17 de agosto de 1964);
- b. Internamento hospitalar do discente, devidamente comprovado;
- c. Acompanhamento hospitalar de emergência aos parentes de primeiro grau devidamente comprovado pelo hospital;
- d. Doença comprovadamente impeditiva do comparecimento à atividade, confirmada por atestado médico, carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- e. Até 5 (cinco) dias corridos do luto, a partir da data de atestado de óbito, referente ao falecimento de parentes em até 3º grau, mediante atestado de óbito;
- f. Convocação judicial ou policial, devidamente comprovada;
- g. Convocação para eleição em entidades oficiais, devidamente comprovadas;
- h. Participação em atividades acadêmicas, culturais e esportivas, representando a universidade, o município, o estado, ou o país.
- i. Escala em atividade de extensão da Liga, atividades curriculares do Curso de Medicina do tipo Plantão, Atividade Curricular Complementar ou de outro tipo que seja devidamente comprovada.

§2º Faltas ocorridas devido a outros motivos, não especificados acima, apenas serão consideradas faltas justificadas mediante julgamento da Diretoria.

§3º As justificativas de faltas devem ser encaminhadas ao Diretor responsável pela atividade no prazo máximo de sete dias a contar da data e hora da atividade a qual o membro esteve ausente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

Art.10º A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efetivos da LACARPA, sendo da sua competência:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;
- III. Aprovar as diretrizes da LACARPA;
- IV. Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à LACARPA;
- V. Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à LACARPA;

§1º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo 3 dias de antecedência pelo presidente da LACARPA em exercício.

§2º As reuniões ordinárias obedecerão às seguintes normas:

- I. aprovação da ata de reunião anterior;
- II. leitura de informes;
- III. leitura de assuntos constantes na ordem do dia;
- IV. discussão e votação dos assuntos da ordem do dia;
- V. discussão de assuntos diversos, que só poderão ser votados na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

§3º A ordem do dia deverá ser organizada e divulgada aos membros da Liga com, pelo menos, 3 dias antes da realização da assembleia.

§4º Os assuntos que surgirem após a entrega da ordem do dia serão discutidos e votados como assuntos diversos.

§5º As atas das reuniões serão feitas pelo(a) secretário (a) e assinada por todos (a).

§6º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da LACARPA.

§7º Cada membro da LACARPA tem direito a um voto e a votação poderá ocorrer de forma aberta ou secreta, sendo a forma decidida pelo membro que a estiver presidindo.

§8º O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da LACARPA em primeira chamada; 50% na segunda



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§9º A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, com exceção de alteração no estatuto que seguirá o disposto no Art. 51.

§10º Aos membros docentes será reservada participação de caráter consultiva não tendo, estes, direito a voto nas deliberações da Assembleia.

CAPÍTULO V
Do Órgão Diretor

Art.11 A Diretoria tem por finalidade:

- I. Ser o órgão executivo e administrativo da LACARPA;
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades da LACARPA;
- III. Representar a LACARPA em todos os âmbitos;
- IV. Apreciar e julgar os fatos relacionados à LACARPA;
- V. Fazer cumprir as normas do estatuto da LACARPA;
- VI. Responder juridicamente questões pertinentes à LACARPA, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina.

Art.12 A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Secretário Geral;
- IV. Um Tesoureiro;
- V. Um Diretor de Comunicação;
- VI. Um Diretor de Ensino;
- VII. Um Diretor de Pesquisa;
- VIII. Um Diretor de Extensão.

§1º Poderão se candidatar somente membros discentes fundadores ou efetivos.

§2º A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos, independentemente do número de vezes em que foram eleitos previamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

§3º A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§4º As inscrições serão feitas por cargo.

§5º Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§6º Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§7º As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

Art. 13 No caso de renúncia, exclusão, perda de mandato ou incapacitação de qualquer membro da Diretoria, o substituto indicado será o segundo mais votado na eleição anterior do cargo e será submetido a sua indicação à Assembleia Geral para aprovação e homologação.

§1º Não havendo segundo colocado na eleição anterior, caberá a Assembleia Geral indicar, aprovar e homologar o substituto para o cargo.

§2º No caso de renúncia, exclusão, perda de mandato ou incapacitação do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo até a aprovação e homologação do substituto pela Assembleia Geral.

Art. 14 Compete coletivamente à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar as atividades da Liga;
- II. Regular e orçar despesas da Liga;
- III. Superintender todos os serviços de caráter externo da Liga;
- IV. Estabelecer o cronograma das atividades do ano;
- V. Prestar todo e qualquer esclarecimento pedido quando houver necessidade e conveniência;
- VI. Excluir da Diretoria os Diretores que faltarem, sem justificativa, a duas reuniões da Diretoria, ordinárias, consecutivas ou a três reuniões alternadas;
- VII. Advertir os membros discentes que não cumpram adequadamente suas atividades determinadas como obrigatórias.

Art.15 Ao Presidente compete:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

- I. Representar a LACARPA em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Respeitar, cumprir, fazer respeitar e fazer cumprir o estatuto.
- III. Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV. Convocar, presidir, atribuir e encerrar todas reuniões da coordenação, a Assembleia Geral e sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.
- V. Assinar, juntamente com o coordenador, os documentos da LACARPA.
- VI. Organizar eventos em geral.
- VII. Gerenciar a seleção de novos membros.
- VIII. Delegar atribuições aos membros da LACARPA.
- IX. Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e assinar os balancetes e o balanço geral da Liga;
- X. Apresentar na última reunião da sua gestão, por escrito, acompanhado de prestação de contas, minucioso relatório das atividades da gestão finda;
- XI. Rubricar os livros de escrituração da Liga.

§1º No caso de empate nas votações em Assembleia, o voto do presidente será de desempate.

§2º A Diretoria apreciará os recursos porventura apresentados, relativos aos atos do Presidente.

Art.16 Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.
- II. Substituir ou representar o presidente quando necessário.
- III. Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.
- IV. Zelar pela memória histórica da Liga;

Art.17 Ao Secretário Geral compete:

- I. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- II. Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.
- III. Controlar a frequência dos membros da LACARPA.
- IV. Fornecer a agenda de eventos aos demais membros.
- V. Gerenciar as datas e horários das atividades da LACARPA.
- VI. Receber e arquivar correspondências.

Art.18 Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. Manter o equilíbrio financeiro da LACARPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

- II. Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LACARPA.
- III. Atualizar e rubricar no Livro Caixa os valores oriundos à Liga.
- IV. Apresentar ao Presidente as contas a serem visadas e efetuar o pagamento das mesmas.
- V. Ter sob seu zelo toda e qualquer importância arrecadada, reservando certa quantia para as despesas de emergência, quantia esta que estará sob sua inteira responsabilidade.
- VI. Apresentar o balanço das contas da LACARPA, a cada semestre.

Art.19 Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. Expedir ofícios e circulares.
- II. Definir os meios de comunicação e divulgação da LACARPA.
- III. Manter contato com outras Ligas.
- IV. Realizar o intercâmbio com sociedades e serviços correlatos.
- V. Executar a divulgação da LACARPA em seus eventos e atividades.
- VI. Organizar eventos em geral.

Art. 20 Ao Diretor de Ensino compete:

- I. Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas.
- II. Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na LACARPA.
- III. Elaborar junto com o coordenador e os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.
- IV. Captar material didático de interesse da LACARPA.

Art.21 Ao Diretor de Pesquisa compete:

- I. Incentivar as pesquisas científicas.
- II. Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LACARPA.
- III. Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas.
- IV. Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

Art. 22 Ao Diretor de Extensão compete:

- I. Incentivar as atividades de extensão universitárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

- II. Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LACARPA.
- III. Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.
- IV. Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.
- V. Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade e as outras Ligas.

Art.23 As reuniões de Diretoria serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre.

§2º As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou da maioria simples dos membros da Diretoria com, no mínimo, 48 horas de antecedência. A antecedência poderá ser proscria caso estiverem cientes e disponíveis, por escrito, todos os membros da Diretoria.

§3º É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§4º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, ao Diretor Presidente fica reservado o voto de minerva em caso de empate.

§5º As deliberações da Diretoria poderão ser contestadas oficialmente por qualquer membro da Liga por escrito, devendo então ser reavaliadas em Assembleia Geral.

§6º As reuniões ordinárias obedecerão às seguintes normas:

- I. Aprovação da ata de reunião anterior;
- II. Leitura de informes;
- III. Leitura de assuntos constantes na ordem do dia;
- IV. Discussão e votação dos assuntos da ordem do dia;
- V. Discussão de assuntos diversos, que só poderão ser votados na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

§7º A ordem do dia deverá ser organizada e entregue aos membros da Diretoria com, pelo menos, 48 horas antes da realização da reunião.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

§8º Os assuntos que surgirem após a entrega da ordem do dia serão discutidos e votados como assuntos diversos.

§9º As atas das reuniões serão feitas pelo(a) secretário (a) e assinada por todos (a).

CAPÍTULO VI
Do Coordenador

Art.24 A escolha de coordenador (a) responsável será feita pela Diretoria da LACARPA.

Art.25 O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art.26 Ao Coordenador compete:

- I. Representar a LACARPA em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Assinar documentos da LACARPA.
- III. Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.
- IV. Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII
Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art.27 São direitos dos membros da LACARPA:

- I. Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LACARPA.
- II. Votar e serem votados.
- III. Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados.
- IV. Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela LACARPA, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração.
- V. Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LACARPA.

Art.28 São deveres dos membros da LACARPA:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

- I. Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- II. Respeitar o código de ética do estudante de medicina.
- III. Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.
- IV. Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LACARPA.
- V. Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
- VI. Ter um rendimento de forma satisfatória na Graduação do Curso de Medicina;

Art.29 São consideradas infrações:

- I. Ausência não justificada nas Assembleias Gerais, nas reuniões agendadas pela Diretoria e nas atividades de presença obrigatória aos membros da Liga.
- II. Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- III. Desrespeitar qualquer membro da LACARPA.

Art.30 Os membros da LACARPA serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

- I. Advertência por escrito por parte da Diretoria da LACARPA, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria, salvo casos justificáveis.
- II. Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da LACARPA; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

§1º A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

§2º Será assegurado ao membro no processo de aplicação de penalidade o contraditório e a ampla defesa.

§3º Entende-se por casos justificáveis, a falta do acadêmico que tenha sido motivada por uma das seguintes situações:

- a. Convocação do serviço militar, devidamente comprovada por atestado da unidade militar (conforme Lei 4375, de 17 de agosto de 1964);
- b. Internamento hospitalar do discente, devidamente comprovado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

- c. Acompanhamento hospitalar de emergência aos parentes de primeiro grau devidamente comprovado pelo hospital;
- d. Doença comprovadamente impeditiva do comparecimento à avaliação, confirmada por atestado médico, carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- e. Até 5 (cinco) dias corridos do luto, a partir da data de atestado de óbito, referente ao falecimento de parentes em até 3º grau, mediante atestado de óbito;
- f. Convocação judicial ou policial, devidamente comprovada;
- g. Convocação para eleição em entidades oficiais, devidamente comprovadas;
- h. Participação em atividades acadêmicas, culturais e esportivas, representando a universidade, o município, o estado, ou o país.
- i. Escala em atividade de extensão da Liga, atividades curriculares do Curso de Medicina do tipo Plantão, Atividade Curricular Complementar ou de outro tipo que seja devidamente comprovada.

§4º Faltas ocorridas devido a outros motivos, não especificados acima, apenas serão consideradas faltas justificadas mediante julgamento da Diretoria.

§5º as justificativas de faltas devem ser encaminhadas ao Diretor responsável pela atividade no prazo máximo de sete dias a contar da data e hora da atividade a qual o membro esteve ausente.

CAPITULO VIII
Do Desligamento

Art.31 O desligamento de um membro da LACARPA, pode se dar nas seguintes situações:

- I. Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LACARPA.
- II. Pela colação de grau no curso de graduação em medicina.
- III. Completar três anos como membro efetivo.
- IV. Quando penalizado pela LACARPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

CAPITULO IX

Do Processo Seletivo

Art.32 O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da LACARPA.

Art.33 O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

Art.34 Para se inscrever no processo seletivo desta LACARPA, o aluno deve ter cursado a disciplina **Ciclo Vital II**.

Art.35 Em caso de renúncia ou expulsão de membros que culmine em perda numérica significativa a ser determinada pela Coordenação ou que prejudique o funcionamento da LACARPA, novos candidatos serão convocados, em caráter extraordinário, por ordem de classificação no processo seletivo.

CAPITULO X

Das Atividades

Art.36 As atividades da LACARPA serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.37 As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.

Art.38 As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LACARPA.

Art.39 Nas atividades realizadas pela LACARPA como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LACARPA.

§1º Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da LACARPA, têm prioridade.

Art.40 As atividades da LACARPA no período de provas, férias e greve deverão ser discutidas em Assembleia, onde os membros homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação das atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

CAPITULO XI

Da Certificação

Art.41 A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela LACARPA é realizada pela PROEX, através de solicitação feita pelo seu coordenador.

Art.42 Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LACARPA.

Art.43 Serão concedidos certificados aos membros da LACARPA que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

Art.44 Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

CAPÍTULO XII

Dos Recursos Financeiros

Art.45 A LACARPA será mantida por meio de patrocínios, doações, cursos, palestras, simpósios, jornadas, congressos e eventos organizados.

Art.46 A Liga pode receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa, desde que não contrarie as finalidades da Liga gerando conflito de interesses.

Art.47 Os fundos têm a finalidade de suprir as necessidades de material burocrático, didático e científico da LACARPA.

Art. 48 Fica instituído um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos com a finalidade de fiscalizar o andamento financeiro, os balancetes e o balanço geral da Liga.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art.49 Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LACARPA e por seus membros quando a representando.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Cardiologia de Paulo Afonso - LACARPA
Rua da Alvorada, S/Nr – General Dutra – Paulo Afonso - BA – CEP 48.607-190

§1º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com a Assembleia Geral.

Art.50 A primeira Diretoria da Liga será constituída pelos seus fundadores, que serão considerados Membros Fundadores, conforme Ata de Fundação.

Art.51 A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§1º O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da LACARPA. Caso o quórum mínimo não seja atendido, outra assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá, independentemente do número de presentes.

§2º A proposta de modificação do estatuto da LACARPA só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Art.52 Em caso de extinção da LACARPA será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será aplicado e/ou revertido para a compra de equipamento/medicamentos/livros em prol do Curso de Medicina da UNIVASF/Paulo Afonso.

Art.53 Este estatuto foi aprovado pelos membros da LACARPA e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Paulo Afonso – BA, 15 de fevereiro de 2017

Professor Romero Henrique de Almeida Barbosa
Coordenador da LACARPA

Pedro Paulo de Assis Alves
Presidente da LACARPA

Professor Romero Henrique de Almeida Barbosa
Coordenador do Colegiado de Medicina de Paulo Afonso